



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº547/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2018.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por meio de substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, assim como, incluir fator de reajuste para valor da multa administrativa por descumprimento das obrigações impostas pela lei e Incluir prazo razoável para que as locadoras se adaptem às obrigações.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia foi favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em tela visa obrigar as locadoras de veículos automotores a disponibilizarem automóveis adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O autor do PL justifica que, nos últimos anos, muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Assim, o direito à mobilidade, por via dos transportes coletivos ou privados deve ser assegurado e, para tanto, as pessoas com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas. Portanto, as locadoras de veículos devem ser obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08 de maio de 2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR)

Patrícia Bezerra (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).